

148
P

Inciso X – São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Com efeito, segundo a própria definição do artigo 159 do Código Civil Brasileiro de 1916, substituído pelo artigo 186 do NCCB, preceitua que, Ato ilícito é a violação culposa do direito, e que diz:

Art. 186 – Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligencia, ou IMPRUDÊNCIA, VIOLAR DIREITO E CAUSAR DANO A OUTREM, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. Fica obrigado a reparar o dano”.
(Grifos do recorrido).

A eminente jurista **MARIA HELENA DINIZ** (Curso de Direito Civil Brasileiro, 7.º vol., 9.ª ed., Saraiva), ao tratar do dano moral, ressalva que a REPARAÇÃO tem sua dupla função, a penal, constituindo uma sanção imposta ao ofensor, visando à diminuição de seu patrimônio, pela indenização paga ao ofendido, visto que o bem jurídico da pessoa (integridade física, moral e intelectual) não poderá ser violado impunemente”, e a função satisfatória ou compensatória, pois “como o dano moral constitui um menoscabo a interesses jurídicos extras patrimoniais, provocando sentimentos que não têm preço, a reparação pecuniária visa proporcionar ao prejudicado uma satisfação que atenua a ofensa causada. Daí, a necessidade de observarem-se as condições e ambas as partes.

PROCESSUAL PENAL – PROVA – ACIDENTE DE TRÂNSITO – EVASÃO DO LOCAL – DUAS VERSÕES – OPÇÃO PELA VEROSSÍMEL CORROBORADA PELO BOLETIM DA POLÍCIA RODOVIÁRIA – RECURSO DESPROVIDO – Em delito de trânsito, havendo duas versões, age acertadamente o juiz que opta pela mais verossímel, corroborada pelo Boletim da Polícia Rodoviária e pelas circunstâncias em que o réu se evadiu, só sendo identificado porque a placa do veículo foi encontrada caída no local do acidente. (TJSC – ACr 00.024166-0 – 1ª C.Crim – Rel. Des. Amaral e Silva – J. 06.02.2001)

R

CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - CUMULAÇÃO DE DANOS MATERIAIS COM MORAIS - POSSIBILIDADE -
Em se tratando de responsabilidade objetiva, onde o risco faz parte da atividade, inegável é a obrigação da parte ré em reparar o dano causado (ex VI do art. 37, § 6º, e art. 159 do CC). - Possível é a cumulação de indenizações por dano material com dano moral oriundas do mesmo fato (Súmula 37 do S. T. J.). - Apelo a que se nega provimento, indiscrepantemente. (TJPE - AC 65979-8 - Rel. Des. Jovaldo Nunes Gomes - DJPE 10.01.2004) JCCB.159 JCCB.159.6

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZATÓRIA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - VEÍCULO QUE CONVERGE À DIREITA SEM AS CAUTELAS NECESSÁRIAS - ABALROAMENTO - CULPA CARACTERIZADA - SENTENÇA CONFIRMADA "Age com culpa na modalidade imprudência o motorista que, não observando a prudência e cautela necessárias para a realização da manobra, colabora de forma decisiva para o evento danoso. É sabido que o motorista que trafega com seu veículo em rodovia asfáltica tem que tomar redobrado cuidado antes de realizar qualquer manobra de conversão à esquerda ou à direita, sob pena de ser responsabilizado civilmente em caso de acidente". (Apelação Cível nº 2002.019152-9, Rel. Des. José Volpato de Souza TJSC, 15.12.2003).

Acidente de trânsito - Boletim de ocorrência - Presunção de veracidade- Indenização- Acidente de trânsito-Boletim de ocorrência. Presunção de Veracidade.

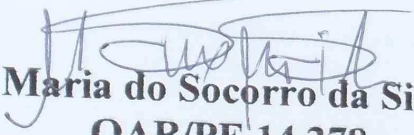
As informações constantes do boletim de ocorrência, lavrado pelo agente policial, no exercício das suas funções, possuem presunção de veracidade, sendo necessária robusta prova em contrário para elidi-la. (3ª Turma Recursal de Uberlândia - Rec. nº 05.224024-0 - Rel. Juiz Alfredo Barbosa Filho). Boletim nº89.

Face ao exposto, requer a essa Douta Turma, sucessivamente, seja acolhida a Preliminar de **INTEMPESTIVIDADE** ora argüida tendo em vista as provas que ora faz juntada as quais demonstram e provam que na realidade os autos foram retirados do Cartório do Juizado em data de 08/08/2011 e devolvidos em data de 24/08/2011, portanto, com 16 (dezesseis) dias após, quando e sabido que o prazo para interposição do recurso nos Juizados Cíveis é de 10 (dez) dias, a contar da

15
data da retirada dos autos junto ao Cartório, como ocorreu no presente caso, sendo dessa forma o presente recurso **INTEMPESTIVO**, requerendo ainda, seja negado o presente recurso e acolhida a r. sentença ora recorrida em sua inteireza tendo em vista que, as provas e os argumentos contidos nos autos principais, são mais do que suficientes para que a mesma seja mantida.

Nestes termos
E. deferimento.

Recife, 09 de setembro de 2010.


Maria do Socorro da Silva
OAB/PE.14.278.



Juizado Especial: 11º Juizado Especial Cível da Capital

Dados do Processo

Número **004905/20082008-00**
Feitos Indenização por Danos Morais; Outros
Turma IT
Fase Recursal
Data 08/08/2011 17:59:58
Movimento Remessa - Vistas ao advogado

Texto

PROTOCOLO Recebi da Secretaria deste Juizado, os autos do processo acima especificado, contendo 131 fls., por mim conferidas, comprometendo-me a devolvê-los no prazo legal. Recife, 08 de agosto de 2011. ANA CRISTINA UCHOA MARTINS OAB/PE 21014 Rua dos Navegantes, 865, Boa viagem - Recife - PE 081 96016005 ?? ?? ?? ?? Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 11º Juizado Especial Cível da Capital Rua da Harmonia, 192 - Casa Amarela - Recife/PE - CEP: 52051-390 - F: (81)3268-8948 Processo nº 0004905-72.2008.8.17.8003 (004905/2008) Turma - IT Demandante: JOSEFA MARIA CABRAL Demandado: RENATA VASCO PEREIRA LIMA Litisconsorte Passivo: SULAMÉRICA SEGUROS

Estes dados são apenas informativos, não tendo nenhum valor legal.



Juizado Especial: 11º Juizado Especial Cível da Capital

Dados do Processo

Número **004905/20082008-00**
 Feitos Indenização por Danos Morais; Outros
 Turma IT
 Fase Recursal
 Data 24/08/2011 16:19:31
 Movimento Devolução - Vistas ao advogado

Texto

CERTIDÃO Certifico para os devidos fins que, nesta data, recebi os presentes autos contendo [digite complemento] fls, e que se encontravam sob protocolo com o Dr(a). [nome do advogado], OAB/PE nº [digite complemento], desde o dia [data da retirada]. O certificado é verdade. Dou fé. Recife, 24 de agosto de 2011. Chefe de Secretaria Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 11º Juizado Especial Cível da Capital Rua da Harmonia, 192 - Casa Amarela - Recife/PE - CEP: 52051-390 - F: (81)3268-8948 Processo nº 0004905-72.2008.8.17.8003 (004905/2008) Turma - IT
 Demandante: JOSEFA MARIA CABRAL Demandado: RENATA VASCO PEREIRA LIMA Litisconsorte Passivo: SULAMÉRICA SEGUROS

Estes dados são apenas informativos, não tendo nenhum valor legal.

153
0

Notícias

Ouvidoria

Endereços do Judiciário

www.tjpe.jus.br



Juizado Especial: 11º Juizado Especial Cível da Capital

Dados do Processo

Número **004905/20082008-00**
Feitos Indenização por Danos Morais; Outros
Turma IT
Fase Recursal
Data 24/08/2011 16:21:10
Movimento Juntada - Recurso

Texto

CERTIDAO Certifico que, nesta data, procedi à juntada aos autos do recurso interposto às fls. O certificado é verdade e dou fé. Recife, 24 de agosto de 2011. Chefe de Secretaria Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 11º Juizado Especial Cível da Capital Rua da Harmonia, 192 - Casa Amarela - Recife/PE - CEP: 52051-390 - F: (81)3268-8948 Processo nº 0004905-72.2008.8.17.8003 (004905/2008) Turma - IT Demandante: JOSEFA MARIA CABRAL Demandado: RENATA VASCO PEREIRA LIMA Litisconsorte Passivo: SULAMÉRICA SEGUROS

Estes dados são apenas informativos, não tendo nenhum valor legal.